



PREVINORTE

Regimento Interno do **Conselho Fiscal**

CAPÍTULO I Da Finalidade e Competência

Art. 1º. O Conselho Fiscal, órgão colegiado estatutário da Previnorte, é responsável pelo controle interno e fiscalização, cabendo-lhe, principalmente, zelar pela gestão econômico-financeira.

Art. 2º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Previnorte;
- II. examinar e aprovar os balancetes, contas, balanço, inventário e demais aspectos econômico-financeiros;
- III. acompanhar a execução orçamentária e os critérios de rateio das despesas administrativas;
- IV. manifestar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva;
- V. emitir parecer sobre as Demonstrações Contábeis, consolidadas e por plano;
- VI. avaliar a aderência da gestão de recursos às Políticas de Investimentos e à legislação vigente;
- VII. acusar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras;
- VIII. praticar quaisquer outros atos julgados indispensáveis aos trabalhos de fiscalização;
- IX. propor ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de um perito contador ou de empresa especializada, sem prejuízo das auditorias externas de caráter obrigatório;
- X. emitir, semestralmente, relatórios de controles internos que contemplem:
 - a) conclusões dos exames efetuados sobre a aderência das premissas e hipóteses atuariais, execução orçamentária e gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios às normas em vigor e às políticas de investimentos;
 - b) recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronograma de saneamento das mesmas, quando for o caso;
 - c) análise de manifestações dos diretores responsáveis pelas correspondentes áreas, a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores, bem como análise das medidas efetivamente adotadas para saná-las;

Parágrafo único. As conclusões, recomendações, análises e manifestações referidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso X deste artigo, devem ser levadas em tempo hábil ao conhecimento do Conselho Deliberativo da Previnorte, a quem caberá decidir sobre as providências que eventualmente devam ser adotadas.

CAPÍTULO II Da Organização

Seção I Da Composição

Art. 3º. O Conselho Fiscal é composto de 4 membros efetivos e 4 membros suplentes, designados pelos Patrocinadores e eleitos pelos Participantes Ativos e Assistidos, conforme detalhado no Estatuto da Previnorte.

§1º Os requisitos de experiência profissional e capacidade técnica para o exercício de cargo no Conselho Fiscal estão descritos no Estatuto e na legislação que rege as entidades fechadas de previdência complementar.

§2º O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido pelos membros representantes dos Participantes e Assistidos, dentre eles, anualmente, observando que seu substituto automático, em caso de ausência, será o outro membro titular eleito pelos Participantes Ativos e Assistidos.

§3º Os membros do Conselho Fiscal deverão apresentar declaração de bens ao assumirem bem como os demais documentos exigidos pela legislação própria do segmento, além da obtenção da certificação profissional no prazo de um ano contado da posse.

§4º A declaração de bens referida no parágrafo anterior é entregue na Previnorte, com descarte após cinco anos contados do término do respectivo mandato.

Seção II Do Mandato

Art. 4º. Os membros do Conselho Fiscal terão mandatos de 4 anos, com renovação da metade de seus membros a cada 2 anos entre os designados pelos Patrocinadores e os eleitos pelos Participantes Ativos e Assistidos, em períodos não coincidentes, vedado o exercício por dois mandatos consecutivos.

§1º Os conselheiros possuem independência de atuação e devem lealdade à Previnorte e aos seus fins institucionais, não estando vinculados às partes que os elegeram ou os indicaram.

§2º O membro do Conselho Fiscal perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou decisão final em processo disciplinar, nos termos das normas legais em vigor.

§3º A instauração de processo disciplinar, para apuração de irregularidades no âmbito do Conselho Fiscal, ocasionará o afastamento do conselheiro até a sua conclusão.

§4º Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas sem motivo justificado e aceito pelo próprio Conselho.

Art. 5º. Em caso de ausência ou impedimento temporário do conselheiro efetivo, será convocado suplente pelo Presidente do Conselho Fiscal, para substituí-lo pelo período que perdurar a ausência ou impedimento.

§1º Caso ocorra renúncia ou vacância do cargo, será convocado suplente pelo restante do prazo do mandato.

§2º O membro do Conselho Fiscal permanecerá no exercício do cargo até a efetiva posse de seu sucessor, exceto nos casos de afastamento ou perda do mandato em virtude de decisão em processo disciplinar ou renúncia.

Seção III **Das Atribuições do Presidente do Conselho Fiscal**

Art. 6º. Cabe ao Presidente do Conselho Fiscal:

- I. presidir as reuniões, orientar os debates, tomar votos e votar;
- II. proferir o voto de qualidade em caso de empate nas deliberações;
- III. requisitar informações que o Conselho Fiscal necessitar, caso não disponibilizadas previamente;
- IV. solicitar ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de perito contador ou empresa especializada, quando assim deliberado pelo Conselho Fiscal;
- V. zelar pelo cumprimento das normas aplicáveis à Previnorte, internas e externas.

Seção IV **Das Atribuições dos Conselheiros Fiscais**

Art. 7º. Aos Conselheiros incumbe:

- I. participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal, manifestando-se a respeito das matérias em discussão;
- II. zelar em suas decisões, pelo fiel cumprimento e observância dos critérios e normas estabelecidos em lei, no Estatuto, nos Regulamentos, no Regimento Interno e demais normas internas;
- III. requerer, justificadamente, preferência para a inclusão de matéria na pauta da reunião seguinte do Conselho;

- IV. pedir adiamento de deliberação para exame mais apurado da matéria submetida ao Conselho, mediante requerimento justificado dirigido ao Presidente, devendo apresentar seu parecer ou voto na reunião seguinte;
- V. por intermédio do Presidente do colegiado, requisitar à Diretoria-Executiva, por escrito, dados e informações que julguem necessários ao bom desempenho de suas atribuições, além das disponibilizadas regularmente.

Parágrafo único. Qualquer membro do Conselho Fiscal pode apresentar proposta para deliberação do Colegiado, contendo enunciado do objeto e justificativas, quando então deverá constar na pauta da reunião seguinte.

Art. 8º O Conselho deve desenvolver meios de promover a avaliação do seu desempenho e de seus membros no mínimo anualmente, registrando em ata, na busca do aperfeiçoamento contínuo da governança da Previnorte, considerando, dentre outros requisitos possíveis, a presença e participação nas reuniões e o conhecimento técnico dos assuntos rotineiramente avaliados pelo colegiado.

CAPÍTULO III Do Funcionamento

Seção I Das Reuniões

Art. 9º. O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- I. ordinariamente, uma vez ao mês, conforme calendário a ser definido anualmente pelo colegiado, em data e horário comunicados pela Secretaria, após confirmação do presidente do órgão;
- II. extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente do Conselho ou por qualquer dos outros membros.

§1º Independentemente da classificação as reuniões terão sua convocação, estabelecimento de pauta e outros aspectos de operacionalização definidos formalmente em procedimento documentado do Sistema de Gestão da Previnorte-SGP, de modo a propiciar o amplo conhecimento pelos Conselheiros dos assuntos a serem discutidos e deliberados, com a devida antecedência.

§2º As reuniões previstas no inciso II, pela especificidade do assunto e excepcionalidade, terão sua convocação, estabelecimento de pauta e outros aspectos de operacionalização definidos diretamente pelo Presidente do Conselho ou pelo membro do conselho que convocou a reunião, a depender de cada caso.

§3º Independentemente da classificação da reunião, as pautas de convocação deverão observar a segregação de matérias para deliberação e para conhecimento, bem como as atas observarão numeração sequencial.

Art. 10. As reuniões do Conselho Fiscal instalar-se-ão, com a presença de, no mínimo, três membros.

§1º. A critério do colegiado, os membros da Diretoria-Executiva poderão participar das reuniões do Conselho Fiscal.

§2º. Os suplentes, em especial os primeiros nas duas listas de suplência, poderão participar das reuniões mesmo com a presença dos titulares, com direito a voz e não a voto, sem remuneração, com o objetivo de se manterem atualizados sobre os assuntos da Previnorte e aptos a exercerem a titularidade quando necessário.

§3º. O Conselho Fiscal deve funcionar com suporte técnico adequado à complexidade dos temas apreciados, preferencialmente contando com apresentações técnicas pelas áreas envolvidas com o assunto sob análise.

Art. 11. A efetiva participação do membro efetivo na reunião, ou na sua ausência, do suplente, enseja o recebimento de remuneração no valor correspondente a 7% (sete por cento) da remuneração definida para o Diretor-Presidente da Previnorte.

Parágrafo único. O pagamento de remuneração aos Conselheiros é limitado a uma reunião por mês, considerando-se para este cômputo o mês ao qual a reunião se refere e não a sua data de realização.

Seção II Das Deliberações

Art. 12. As deliberações do Conselho Fiscal serão adotadas mediante voto da maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de desempate.

§1º O conselheiro, sempre que reconhecer o conflito de interesse na sua manifestação ou mesmo o risco da configuração dessa situação, deve declarar seu impedimento e se ausentar das discussões do assunto.

§2º Compõe obrigação de todos os conselheiros não permitir que decisões sejam tomadas com conflito de interesse de algum de seus membros e, caso esta situação seja verificada, adotar providências imediatas.

Art. 13. A responsabilidade pelas deliberações do Conselho é de todos os seus membros, facultado ao membro discordante registrar seu voto na respectiva ata.

Parágrafo único. O voto discordante constará na ata da reunião e deverá conter as justificativas de seu posicionamento; e caso seja apresentado por escrito e em separado, deverá ser apresentado pelo membro discordante em até 6 (seis) dias úteis após a reunião que deliberou sobre a matéria.

Art. 14. As decisões do Conselho Fiscal serão lavradas em atas, e estas deverão estar prontas e aprovadas pelos conselheiros no prazo mais breve possível, para disponibilização aos participantes e assistidos.

Parágrafo único. Será admitida a assinatura eletrônica ou digital para aprovação das atas e/ou voto discordante dentro do prazo estabelecido no caput.

CAPÍTULO IV Das Disposições Finais

Art. 15. Os membros do Conselho Fiscal deverão observar a legislação que rege as entidades fechadas de previdência complementar, com relação as regras de certificação e habilitação para o exercício das funções.

Art. 16. As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser realizadas por videoconferência, ou semipresenciais, sempre que conveniente aos membros e ao colegiado, assegurado que os meios adotados garantam a segurança, a confiabilidade e a transparência necessárias para a validade da reunião.



PREVINORTE

0800 941 8966

www.previnorte.com.br | relacionamento@previnorte.com.br

SCN Qd. 01, Bl. "C" – 8º Andar Ed. Brasília Trade Center
Brasília - DF, 70711-902